

## CONTRATO Nº 016/2013

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A – IMESP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL – SISTEMA PUBNET

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Hilda Mohring de Macedo, nº 777 – Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG. Nº 8.862.964 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 034.402.478-48, residente e domiciliado Rua Carnaúba, nº 126, Jardim Botujuru, nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A – IMESP** inscrita no CNPJ sob o n.º 48.066.047/0001-84, com sede na Rua da Mooca, n.º 1.921, São Paulo, Capital, neste ato representada por seu Diretor de Gestão de Negócios, Sr. JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, e por seu Gerente de Produtos Gráficos e de Informação, o Sr. DOMINGOS SÁVIO DE LIMA, doravante denominada **CONTRATADA**, ambas com sujeição à legislação vigente, em especial ao artigo 24, inciso XVI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações; tendo como respaldo a autorização constante do Processo n.º 025/2.013, Dispensa de Licitação n.º 007/2.013, e a proposta apresentada pela empresa para fins de prestação de serviços de publicidade legal, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo declinadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da CONTRATANTE, pelo sistema “on-line”, nos respectivos cadernos do “Diário Oficial do Estado de São Paulo”.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compromete-se a CONTRATANTE a fazer a transmissão de seus arquivos, impreterivelmente até às 16:00 h do dia anterior ao de sua edição.

2.2. A CONTRATADA publicará as matérias transmitidas “on-line”, objeto do presente contrato, obedecendo à paginação e a diagramação do Diário Oficial.

2.3. A CONTRATANTE responsabiliza-se pela guarda e pelo uso adequado do login e senha fornecida para uso do sistema. Caso haja o uso por terceiros para envio de qualquer material, a CONTRATANTE responderá pelos pagamentos de eventuais matérias enviadas.

2.4. A CONTRATANTE compromete-se a manter atualizado seu cadastro junto à CONTRATADA, ou seja, o endereço físico para o envio pelo correio dos boletos bancários, bem como seu endereço eletrônico o qual será o destino para o envio das faturas.

2.5. A CONTRATANTE deverá devolver à CONTRATADA, uma via do termo do contrato devidamente assinada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do termo respectivo que lhe foi entregue pela Imprensa Oficial, sob pena da não formalização contratual.

2.6. As despesas decorrentes da devolução dos documentos à CONTRATADA serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

2.7. A CONTRATANTE deverá informar imediatamente à CONTRATADA, sobre qualquer defeito ou anomalia na prestação dos serviços, seja no acesso ao sistema, na publicação do material enviado ou a falta de recebimento das faturas, para que esta última possa sanar tempestivamente o defeito ou a anomalia.

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada)..... 3ª (Contratada)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1. O prazo para execução dos serviços será de 12 meses, permanecendo vigente no período compreendido entre 10/04/2013 a 10/04/2014, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo interesse das partes e observando-se os procedimentos legais, sendo necessário para tanto, a elaboração de um Termo Aditivo a ser assinado pelas partes.

3.2. O presente contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito da parte interessada.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1. A CONTRATADA cobrará pelos serviços prestados, objeto do presente contrato, o valor total estimado de R\$ 34.442,16 (Trinta e Quatro Mil, Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Dezesseis Centavos) para o período de 12 (doze) meses, estimado de acordo com a tabela de preços vigente à época da publicação.

4.2. A tabela de preços da CONTRATADA é reajustada anualmente e publicada no Diário Oficial do Estado.

### **CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO OU REDUÇÃO DO CONTRATO**

5.1. Conforme estabelecido pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8666/93, poderão ser solicitadas modificações relativas ao aumento, ou redução do total contratado inicialmente, conforme descrito na cláusula quarta acima, que não impliquem em alteração superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado; sendo necessário para tanto, uma justificativa do setor competente, assim como a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas as partes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. As matérias publicadas, serão faturadas e encaminhadas via correio eletrônico à CONTRATANTE, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, a partir da data de emissão das faturas.

6.2. A CONTRATADA não se responsabilizará por reemissão ou carta de correção da data da emissão do título.

6.3. A cobrança dos títulos emitidos contra a CONTRATANTE será feita através de boleto bancário do Banco do Brasil S/A, ficando vedado o depósito em conta corrente da CONTRATADA, que, na eventualidade da falta de informações de pagamento, poderá aplicar a sanção prevista no item 6.5.

6.4. Os pagamentos efetuados em atraso serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do título mais juros de 1,0% (um por cento) ao mês.

6.5. Caso o atraso seja de 30 (trinta) dias do vencimento das faturas, será suspensa a transmissão e o recebimento de arquivos pelo sistema "on-line", devendo a CONTRATANTE efetuar o pagamento à vista.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato, estimadas para o período de 12 meses considerados na proposta, no valor de R\$ 34.442,16 (Trinta e Quatro Mil, Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Dezesseis Centavos), correrão à conta dos recursos consignados no orçamento econômico-financeiro da CONTRATANTE, sob os n.ºs:

- R\$ 6.742,16 - Unidade: 02.02.00 - Departamento de Administração e Finanças – Unidade Executora: 02.02.01 Manutenção do Departamento de Administração e Finanças – Funcional Programática 04.1220003.2003 Manutenção do Departamento de Administração e Finanças – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha Orçamentária 26 – D.R. 01 - Nota de Empenho nº 2569.

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada)..... 3ª (Contratada)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....



- R\$ 800,00 - Unidade: 02.03.00– Departamento de Educação, Cult. Turismo, Esportes e Lazer - Unidade Executora: 02.03.01 Manutenção da Merenda Escolar - Funcional Programática 12.3060012.2008 Manutenção Atividades da Merenda Escolar – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha Orçamentária 42 – D.R. 01 - Nota de Empenho nº 2570.
- R\$ 3.500,00 - 02.03.00 - Departamento de Educação, Cult. Turismo, Esportes e Lazer - Unidade Executora: 02.03.03 FUNDEB Outras Despesas do Ensino Fundamental– Funcional Programática 12.3610006.2006 Manutenção Outras Desp. do Ens. Fund. – FUNDEB – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha Orçamentária 52 – D.R. 02 - Notas de Empenho nº2571.
- R\$ 1.000,00 Unidade: 02.03.00 Departamento de Educação, Cult. Turismo, Esportes e Lazer – Unidade Executora: 02.03.06 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Funcional Programática 12.3680004.2004 Manutenção Fundo Mun. Ensino Fundamental – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha Orçamentária 72 – D.R. 01 - Nota de Empenho nº 2572.
- R\$ 4.500,00 Unidade: 02.03.00 Departamento de Educação, Cult. Turismo, Esportes e Lazer – Unidade Executora: 02.03.09 Manutenção do Ensino Infantil - Funcional Programática 12.3680011.2007 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha Orçamentária 80 – D.R. 01 - Notas de Empenho nº 2574.
- R\$ 500,00 - Unidade: 02.03.00 Departamento de Educação, Cult. Turismo, Esportes e Lazer – Unidade Executora: 02.03.10 Manutenção das Atividades de Cultura e Turismo - Funcional Programática 13.6950015.2011 Manutenção Atividades de Cultura e Turismo - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha Orçamentária 87 – D.R. 01- Nota de Empenho nº 2573.
- R\$ 600,00 - Unidade: 02.04.00 Departamento de Saúde e Desenvolvimento Social– Unidade Executora: 02.04.02 Manutenção do Fundo Mun. de Assist. Social – Funcional Programática 08.2440020.2016 Manutenção Fundo Mun. de Assist. Social – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha Orçamentária 123 – D.R. 01- Nota de Empenho nº 2577.
- R\$ 400,00 - Unidade:02.05.00 Departamento de Obras e Serviços Municipais - Unidade Executora: 02.05.03 Manutenção de Atividades Agrícolas – Funcional Programática 20.6050023.2019 Manut. das Atividades Agrícolas – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha Orçamentária 181 – D.R. 01- Nota de Empenho nº 2578.
- R\$ 7.400,00 - Unidade: 02.04.00 - Departamento de Saúde - Unidade Executora: 02.04.03 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - Funcional Programática 10.3010018.2014 – Manut. Programa de Atenção Básica – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha Orçamentária 142 – D.R. 01- Nota de Empenho nº 2580.
- R\$ 9.000,00 - Unidade: 02.05.00 – Departamento de Obras e Serviços Municipais – Unidade Executora: 02.05.02 Manut. de Obras e Serviços Urbanos - Funcional Programática 15.4520022.2018 Manut. de Obras e Serviços Municipais – Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha Orçamentária 172 – D.R. 01 - Nota de Empenho nº 2581.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, na forma e consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada)..... 3ª (Contratada)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....





Jacupiranga, 10 de abril de 2013.

\_\_\_\_\_  
**1ª. JOSÉ CÂNDIDO DE MACEDO**  
Prefeito Municipal  
Pela CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**2ª. JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA ARAÚJO**  
Diretor de Gestão de Negócios  
Pela CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
**3ª. DOMINGOS SÁVIO DE LIMA**  
Gerente de Produtos Gráficos e de Informação  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
1ª. Adriano Rodrigo Rosa  
RG 43.426.328-x SSP/SP  
CPF 355.191.918-67

\_\_\_\_\_  
2ª. Paulo Cypriano Domingues Junior  
RG 25.186.769-9 SSP/SP  
CPF 250.617.628-43

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

**ELSON KLEBER CARRAVIERI**  
Advogado – OAB/SP. 156.582

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Contratada)..... 3ª (Contratada)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....

